



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS

Freguesia do Nadadouro – “Centro de Desporto Natureza”

Artigo 1.º – Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de acesso e utilização das bicicletas disponibilizadas pela Junta de Freguesia do Nadadouro, no âmbito da promoção da atividade física, mobilidade sustentável e valorização do território.

Artigo 2.º - Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Serviço – Sistema de disponibilização de bicicletas promovido pela Junta de Freguesia;
- b) Utilizador – Pessoa que utiliza a bicicleta;
- c) Responsável – Utilizador maior de idade que assume a responsabilidade por si ou por terceiros;
- d) Grupo – Conjunto de dois ou mais utilizadores que efetuam requisição conjunta;
- e) Bicicleta – Equipamento disponibilizado pela Junta de Freguesia para utilização temporária.

Artigo 3.º – Utilizadores

- 1. Podem utilizar o serviço:
 - a) Maiores de 16 anos;
 - b) Menores de 16 anos, desde que sob responsabilidade de um adulto.
- 2. A utilização pode ser individual ou em grupo.

Artigo 4.º – Utilização em Grupo

1. Considera-se grupo a requisição conjunta de duas ou mais bicicletas.
2. O grupo deve designar um responsável maior de idade.
3. Compete ao responsável:
 - a) Formalizar a requisição;
 - b) Prestar a caução;
 - c) Garantir o cumprimento do presente regulamento por todos os elementos;
 - d) Responder solidariamente por danos ou incumprimentos.
4. A Junta de Freguesia pode limitar o número máximo de utilizadores por grupo, em função da disponibilidade de bicicletas.

Artigo 5.º – Requisição e Utilização

1. A utilização depende de:
 - a) Marcação prévia com 24h de antecedência;
 - b) Registo e preenchimento de formulário;
 - c) Aceitação do presente regulamento.
2. No levantamento, o utilizador ou responsável deve:
 - a) Apresentar documento de identificação;
 - b) Assinar termo de responsabilidade;
 - c) Prestar caução;
 - d) Confirmar o estado da bicicleta;
 - e) Declarar que tomou conhecimento das condições do seguro aplicável, nomeadamente os seus limites e exclusões.
3. A duração máxima de utilização é de 24 horas, salvo autorização expressa.
4. O estado da bicicleta deve ser registado no momento da entrega e devolução.
5. O horário de funcionamento será divulgado no sítio oficial e nas instalações, podendo ser alterado por motivos operacionais.

Artigo 6.º – Caução

1. A caução visa garantir o cumprimento das obrigações do utilizador.
2. Valores:
 - a) Utilização individual: 20 €;
 - b) Grupos de 2 a 4 elementos: 40 €;
 - c) Grupos com 5 ou mais elementos: valor definido pela Junta de Freguesia, com base no número de bicicletas.
3. A caução é devolvida após verificação do estado da bicicleta.
4. A caução pode ser total ou parcialmente retida, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Danos na bicicleta;
 - b) Atraso na devolução;
 - c) Incumprimento do presente regulamento.
5. A determinação do valor a reter é efetuada pela Junta de Freguesia, tendo em conta a natureza e a gravidade da ocorrência.

Artigo 7.º – Regras de Utilização

1. O utilizador deve utilizar a bicicleta de forma prudente e responsável.
2. É obrigatório:
 - a) Uso de capacete;
 - b) Cumprimento do Código da Estrada;
 - c) Utilização em condições de segurança.
3. Recomenda-se:
 - a) Uso de colete refletor;
 - b) Utilização de iluminação em período noturno.
4. É proibido:
 - a) Conduzir sob efeito de álcool ou substâncias psicotrópicas;
 - b) Transportar passageiros ou cargas inadequadas;
 - c) Ceder a bicicleta a terceiros;
 - d) Alterar ou reparar a bicicleta;
 - e) Utilização negligente ou ilícita.

Artigo 8.º – Responsabilidade

1. O utilizador é responsável pela bicicleta durante todo o período de utilização.
2. O utilizador responde por danos causados em resultado de:
 - a) Utilização negligente;
 - b) Incumprimento do presente regulamento;
 - c) Violação das normas legais aplicáveis.
3. No caso de utilização em grupo, o responsável designado responde solidariamente pelos restantes elementos.
4. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por:
 - a) Utilização indevida das bicicletas;
 - b) Danos causados a terceiros;
 - c) Perda, furto ou dano de bens pessoais dos utilizadores.

Artigo 9.º – Verificação e Manutenção

1. A manutenção das bicicletas é assegurada pela Junta de Freguesia.
2. O utilizador deve verificar, antes da utilização, o estado geral da bicicleta.
3. Em caso de anomalia, o utilizador deve interromper a utilização e comunicar de imediato à Junta de Freguesia.
4. É proibida qualquer intervenção técnica pelo utilizador.

Artigo 10.º – Ocorrências

1. Em caso de furto, perda ou acidente, o utilizador deve:
 - a) Comunicar o ocorrido à Junta de Freguesia no prazo máximo de 8 horas;
 - b) Participar a ocorrência às autoridades competentes, quando aplicável.
2. Em caso de furto ou perda, a responsabilidade do utilizador será avaliada pela Junta de Freguesia, tendo em conta as circunstâncias da ocorrência, podendo ser exigido o pagamento do valor de substituição da bicicleta.

3. Em caso de acidente, a responsabilidade pelos danos causados à bicicleta ou a terceiros é apurada de acordo com o Código da Estrada e demais legislação aplicável, tendo em conta a respetiva imputação de culpa.
4. A retenção da caução não prejudica a exigência de pagamento de valores adicionais, quando os prejuízos excedam o seu valor.

Artigo 11.º – Seguro

1. As bicicletas estão cobertas por seguro de responsabilidade civil.
2. O seguro cobre danos a terceiros dentro dos limites da apólice.
3. Não estão cobertos:
 - a) Danos por negligência grave;
 - b) Incumprimento do regulamento;
 - c) Situações excluídas pela apólice.
4. Os custos não cobertos são da responsabilidade do utilizador.

Artigo 12.º – Estacionamento

1. O utilizador deve estacionar a bicicleta de forma adequada e segura.
2. É proibido:
 - a) Obstruir vias públicas;
 - b) Estacionar em locais indevidos;
 - c) Abandonar a bicicleta fora dos locais autorizados

Artigo 13.º – Penalizações

1. O incumprimento do presente regulamento pode determinar a aplicação das seguintes penalizações:
 - a) Advertência;
 - b) Retenção total ou parcial da caução;
 - c) Suspensão temporária do acesso ao serviço;
 - d) Proibição de utilização.
2. As penalizações podem ser aplicadas de forma proporcional à infração.
3. A decisão compete à Junta de Freguesia.

Artigo 14.º – Reclamações e Litígios

1. O utilizador pode apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis.
2. As reclamações devem ser submetidas por escrito.
3. Em caso de litígio, aplica-se a legislação portuguesa em vigor.

Artigo 15.º – Proteção de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do serviço.
2. O tratamento de dados cumpre o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
3. O utilizador tem direito a:
 - a) Acesso;
 - b) Retificação;
 - c) Eliminação dos dados.

Artigo 16.º – Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes.
2. O presente regulamento pode ser alterado pela Junta de Freguesia, nos termos legais.
3. As alterações ao regulamento serão devidamente publicitadas.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 23 de abril de 2016

O Presidente da Junta de Freguesia

